



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1721/2016

Autoriza o Município de Piratini a Celebrar Convênio com o CTG 20 de Setembro, com vistas a Implementação e Viabilização de Ações Culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio com o CTG 20 DE SETEMBRO com vistas à implementação e viabilização de ações durante as festividades da semana farroupilha de Piratini.

Parágrafo Único- A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER


0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 - Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica


3390399902 - Associações, Federações e Confederações

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 26 DE AGOSTO DE 2016.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O CTG 20 DE SETEMBRO COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Comendador Freitas nº 255, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CTG 20 DE SETEMBRO DE PIRATINI**, associação de caráter privado, sem fins lucrativos, sediado e aforado na cidade de Piratini, na Avenida Maurício Cardoso n. 333, CNPJ n. 04.019.185/0001-37, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CTG**, firmam o presente Convênio com base nas cláusulas e condições a seguir avençadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto:

É objeto deste Convênio a implementação de Ações culturais por parte do CTG 20 de Setembro, que consistem na realização da busca da chama crioula e desfile Farroupilha a ser realizado dia 20 de setembro de 2016, bem como, a premiação e ajuda de custo a todos os Piquetes participantes, mediante retribuição pecuniária do Município.

Parágrafo Primeiro – A busca da chama crioula será devidamente organizada pelo CTG, que se responsabilizará por implementar todas as ações visando trazê-la ao Município de Piratini dentro dos prazos estabelecidos entre as partes para o início das festividades alusivas a Semana Farroupilha de 2016, até dia 10 de setembro do corrente;

Parágrafo Segundo – A ajuda de custo a ser fornecida aos Piquetes participantes das Festividades alusivas a Semana Farroupilha 2016, inclusive, para o desfile de 20 de setembro, bem como, a premiação aos vencedores é de inteira responsabilidade do CTG que viabilizará a organização e os julgamentos necessários ao cumprimento do acordado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Cláusula Segunda: Dos Compromissos Do Município:

O Município como partícipe do presente comprometer-se-á:

- a) repassar ao CTG 20 de Setembro, de acordo com o necessário, até a importância de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil reais e quinhentos reais), mediante a devida prestação de contas;
- b) fiscalizar e analisar os relatórios da prestação de contas, bem como o fiel andamento do pactuado no presente instrumento e disponibilizar o acordado de acordo com os prazos previstos.

Cláusula Terceira: Dos Compromissos do CTG

- a) repassar até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Piquete, até o máximo de 12 (doze) entidades, bem como, exigir a prestação de contas e comprovação mediante declaração idônea prestada pela entidade agraciada de que participou ativamente das rondas e desfiles alusivos a Semana Farroupilha;
- b) efetuar o pagamento da premiação ao piquete vencedor das rondas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Piquete mais organizado na busca da chama no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e aos vencedores do desfile de 20 de setembro que consiste em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Piquete 1º colocado; R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Piquete 2º colocado; R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Piquete 3º colocado;
- c) 7.000,00 (sete mil reais) para a chama crioula, mediante prestação de contas;
- d) 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas decorrentes ao cumprimento do convênio, todos com efetiva prestação de contas;
- e) utilizar o recurso repassado, mediante a devida prestação de contas para custear as demais despesas necessárias ao cumprimento do acordado;
- f) fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no presente Convênio;
- g) prestar contas de todos os recursos utilizados, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;

Cláusula Quarta: Do Prazo:

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula quinta: Da Rescisão:

A qualquer tempo o presente convênio poderá ser rescindido, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou por falta de interesse de qualquer



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

uma das partes, devendo ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Cláusula Sexta: Do Pagamento e do Recurso

O Município repassará o valor previsto na cláusula segunda, "a", de acordo com o limite estabelecido, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 – Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 – Associações, Federações e Confederações

Cláusula sétima: Das Alterações:

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes, com a publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.

Cláusula oitava: Da Eficácia:

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.

Cláusula nona: Do Foro:

As partes elegem o Foro de Piratini, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir todas e quaisquer dúvidas inerentes ou oriundas deste convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias e igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini, 29 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRATINI

[Assinatura]
CTG 20 DE SETEMBRO

Testemunhas:

1 _____

2 _____